PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.523 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Cria o Distrito de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Chapada Gaúcha, cuja sede é o povoado que lhe deu origem.

Art. 2º - Os limites do Distrito de Chapada Gaúcha e Serra das Araras, que trata esta Lei são os seguintes: "Começa no Ribeirão de Areia, na foz do córrego Sítio Pequeno; sobe o espigão fronteiro, alcança o divisor da vertente da margem esquerda deste córrego e segue por ele até o ponto fronteiro às nascentes da vereda Logradouro; contorna as suas cabeceiras e segue pelo seu divisor da vertente da margem esquerda, até alcançar a confluência dos dois braços formadores do córrego da Aldeira; daí, sobe pelo seu afluente mais ocidental, até a sua cabeceira; por espigão, alcança a Serra das Araras e segue por ela, até o ponto fronteiro à cabeceira do Riacho Fundo; desce a encosta, alcança esta cabeceira e desce por este riacho, até à sua foz no rio Pardo".

Art. 3º -A instalação do Distrito de Chapada Gaúcha se fará em 28 de janeiro de 1995, em sua sede, na forma prevista na Lei Orgânica deste município, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais darão imediata ciência da criação e da instalação do Distrito ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE -, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - , em nível federal: e, em nível estadual, ao Instituto de Geociências Aplicadas da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - IGA/CETEC-.

Art. 5º - O Distrito de Chapada Gaúcha terá a sua área territorial desmembrada do Distrito de Serra das Araras,

ocupando uma superfície aproximada de 617.10km^2.

Art. 6º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG); 19 de dezembro de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 253v./254v.
do livro de Registro de Leis nº 30
Em: 19/12/94
Assinatura
Ass do Encarregado

Proc. nº 1389/94
/asg